

L e i nº 482

de 21 de novembro de 1.960.

"Autoriza serviço de pavimentação".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prosseguir o plano de pavimentação da cidade, dando preferências para as ruas/m mais centrais, de maior volume de tráfego, a paralelepípedos ou a blokret obdecidas, para o primeiro tipo, as regulamentações vigentes e, dispensada para o segundo, a concorrência, por se tratar de serviço patenteadado, podendo despendar, com o terço de responsabilidade do município, até a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada pelo artigo primeiro desta lei, consta na dotação 8 81 4 - Construção e conservação de ruas, praças e jardins, a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.961.-

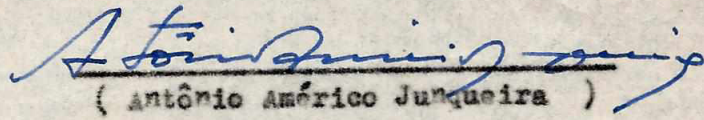
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem:-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 21 de novembro de 1.960.-


(Antônio Cristiano de Alencar)

Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)

Dir. Deptº de Idm.-